Orfams — Pindamonhangaba

José Ferraz da silva
1802

Anno de ~~1802~~

Autos de Inventario que se fes por falecim.to de José Ferraz da Silva sendo nelle

Juis ordinr.o e de orfaons o Tenente Domingos Marcondes do Amaral
Escrivam Manoel de Oliv.ra Silva
Inventariante Anna Fran.ca de Jezus

15

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e oito centos e dois aos dois dias do mes de Janeiro do dito anno nesta villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em as Cazas de morada do Juis ordinario e de orfaons o Tenente Domingos Marcondes do Amaral aonde eu Escrivam de seu cargo adiante nomeado fui vindo para effeito de se fazer principio a este Inventario e Sendo ahi apareceo prezente Anna Francisca de Jezus viuva que ficou do [illegible] marido José Ferraz da Silva e tendo ahi para dar principio a este Inventario de bens que ficarão por falecimento do dito seu marido José Ferraz da Silva em cujo poder della existem [illegible] [illegible] os bens [illegible] geralmente e solemnemente

O falicimento de seo marido, e declarar
a dita dona viuva [illegible] se desse prin
cipio ao Inventario dos ditos bens, e sen
do ahi o dito Juiz lhe deferio o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que por sua mão direita
sob cargo do qual lhe foi encarrega
do que bem e verdadeiramente descreve
sse, e nomeasse todos os bens que ha
vião ficado no casal por morte e fa
lecimento do dito seo marido assim
moveis como de raiz, dinheiro, ouro,
prata, escravos, e Alfaias, dividas
que somente se devem, e as que ella
deve e sob pena de incorrer nas
penas de perjura, e dos que sonegam
bens ao Inventario, e de que para
os orfaons o dobro dos bens sonega
dos, e tambem declarasse se o dito
seo marido havia falecido assim
testado, ou se tinha feito testamento
e recebido por ella o dito Juramento
debaixo do mesmo prometteo declarar
tudo na forma que lhe hera encarre
gado, declarou que seo marido fa
lecido havia tres de Setembro
do anno proximo preterito de mil e oito
centos e hum, assim testado, e que tinha
filhos orfaons e que a [illegible]
declaração e para constar mandou
o dito Juiz fazer este auto em que
assignou e ella Inventariante
não sabendo ler nem escrever rogou a
assignar o Alferes Francisco Xavier
dos Santos e eu Manoel de Oli
veira Silva Escrivão que o escre
vi

Dom. Marcondes [illegible]

Francisco Xavier dos Santos

2

Tᵒ de Curador adlitem

O logo no mesmo dia mez e anno re
tro declarado nesta villa Real de Nossa Se
nhora do Bom Successo de Pindamonhan
gaba em as casas de morada do Juiz ordi
nario e orfaons actualmente Domingos
Marcondes do Amaral onde eu E
scrivão de seo cargo adiante nomea
do me achava na factura deste Inven
tario e sendo ahi pello dito Juiz foi
nomeado para Curador ad litem dos
orfaons deste Inventario ao tenente
Jozé Francisco de Almeida o qual se
achava presente e por ser apto dos ditos
orfaons, pello dito Juiz lhe foi
deferido o Juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles
na forma devida sob cargo lhe
encarregou que bem e verdadeira
mente servisse de Curador ad litem
dos orfaons deste Inventario tratan
do e zelando de suas legitimas fa
zendo em tudo a [illegible]
rador, e sendo por elle Recebido o di
to Juramento assim o prometteo
cumprir na forma que lhe hera
encarregado de que para de tudo
constar mandou o dito Juiz fazer
este termo em que assignou com
o dito Curador e eu Manoel de O
liveira Silva Escrivão que o es
crevi

Jozé Fran.co de Almeyda

Dom. [illegible]

Titulo dos filhos

1 — Manoel de idade de doze annos pou|co mais ou menos, que existe em poder de sua propria May —

2 — Clara de idade de dez annos pouco mais ou menos —

3 — Mariana de idade de sete annos pouco mais ou menos —

4 — Francisca de idade de hum anno —

T.º de louvam.to para avaliadores por parte da Inventariante e Curador do Juizo

E logo no mesmo dia mes e anno retro declarado nesta Villa Real de N. Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba em as casas de morada do Juiz ordinario o Cap.am [illegible] Domingos Marcondes do Amaral onde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado [illegible] na factura deste Inventario estando ahi prezente o dito Juiz ordinario o Cap.am foi mandado a Inventariante e Curador [illegible] que de ambas as partes se louvarão em hum avaliador homem bom, e de boa consciencia que no tivera [illegible] para que fosse avaliador dos bens para que por elle [illegible] [illegible] e logo a dita Inventariante nomeado [illegible] e o Curador se louvarão em o Alferes João Pereira da Rosa, e o dito Juiz nomeou por parte do Curador o Capitam Francisco Alvares de Mello, e mandou que fossem ambos notificados para [illegible] prestar juramento para serem avaliadores dos ditos bens, e de como assim se louvarão mandou o dito Juiz fazer este termo em que assignou [illegible] Inventariante [illegible] assignou [illegible] Eu Manoel de Oliveira Silva Escrivam que o escrevi

A rogo da Inventariante
Ant.º Fran.co de Souza
Francisco [illegible]
[illegible] Fran.co [illegible]

Manoel de Oliveira Silva Tabeliam do Publico Judicial e Notas e mais annexos nesta V.ª de Pindamonhangaba [illegible] por Sua Alteza Real que Deos guarde.

Certifico em fé de Justiça que notifiquei ao Cap.m Fran.co Alvares de Mello e ao Alferes João Pereira da Rosa por todo o [illegible] para [illegible] avaliadores dos bens deste Inventario e para [illegible] juramento [illegible] o que [illegible] So [illegible] passo a presente por mim [illegible] Villa de Pindamonhangaba aos [illegible] de Janeiro de 180[illegible] annos

Manoel de Oliveira Silva

Termo de Juramento aos avaliadores

Aos [illegible] mesmo dia mez e anno Retro declarado nesta villa Real de N. S.ra [illegible] do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em as cazas de morada do Juiz de Orfãos o [illegible] o Tenente Domingos [illegible] do Amaral onde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado me achava na factura deste Inventario, e sendo Ahi pello dito Juiz foi mandado vir a sua presença aos avaliadores o Capitam Francisco Homem de Mello e o Alferes João Pereira da Rocha aos quais o dito Juiz lhes deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que puzeram suas maons direitas na forma devida sob cargo do qual lhes encarregou que avaliassem os bens deste Inventario, que pella Inventariante lhes forem mostrados, e não pello mais alto preço [illegible] nem mais baixo pello preço rasional atendendo o tempo que a qualidade delles estado da terra, e Recebido por elles o dito Juramento assim o prometeram [illegible] em cargo do seu [illegible] mandou o dito Juiz fazer este termo em que assignou Com os ditos avaliadores eu Manoel de Oliveira Silva Escrivão que o escrevi

João Per.ª da Rocha
Fran.co Homem de Mello

Declaração dos Bens

Bens de Raiz

Declarou ella Inventariante haver no monte huma Sorte de terras de mattos e Campos na paragem chamada Itapeva que foi visto e avaliado pellos avaliadores em a quantia de duzentos e cincoenta mil reis como a margem se vê ——— +250$000

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte huma casa de palha nos Campos de Itapeva que tambem foi visto e avaliado pellos avaliadores em a quantia de dois mil quinhentos e sessenta reis como a margem se vê ——— 2$560

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte dois ranchos de [illegible] cobertos de telha de baixo de terra que tambem foi visto e avaliado pellos avaliadores em a quantia de vinte mil reis como a margem se vê ——— +20$000

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte huma banda de Casa [illegible] que tambem foi visto e avaliado pellos avaliadores em a quantia de nove mil e duzentos reis como a margem se vê ——— +9$200

Escravos

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte hum Casal de Escravos de nomes Ignacio, e Clara do gentio de guiné que foram vistos e avaliados pellos avaliadores em a quantia de duzentos e vinte mil reis como a margem se vê +220$000

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte outro Esc

Escravo de nome Sebastiam Baçal que
foi visto e avaliado pellos avaliadores em
a quantia de cento e dois mil e quatro
102$400 centos reis como a margem se ve //

Dellarou mais a mesma Inventarian
te haver no monte huma Caixa peque
na que foi vista e avaliada pellos ava
liadores em a quantia de oito centos
+$800 reis como a margem se ve //

Gado vacum

Dellarou mais a mesma Inventarian
te haver no monte treze vacas com cri
as que cada huma foi vista e avaliada
pellos avaliadores em a quantia de
quatro mil reis e todas somam a
quantia de sincoenta e dois mil reis
+52$000 como a margem se ve //

Dellarou mais a mesma Inventarian
te haver mais vinte vacas ditas solte
ras que todas foram vistas e avaliadas
pellos avaliadores cada huma pella quan
tia de tres mil e duzentos e que todas
somam a quantia de sessenta e qua
+64$000 tro mil reis como a margem se ve //

Dellarou mais a mesma Inventa
riante haver no monte mais quin
ze cabessas ditas de hum e de dois
annos que todas foram vistas e ava
liadas pellos avaliadores cada huma
pella quantia de dous mil reis co
mo a margem se ve a tais reis e que
todas somam a quantia de trinta
+30$000 mil reis como a margem se ve //

Animais cavalar

Dellarou mais a mesma Inventa
riante haver no monte sinco e
guas solteiras que todas foram vistas
e avaliadas pellos avaliadores cada hu
ma pella quantia de quatro mil

De quatro mil reis que todas fazem a soma
de vinte mil reis como a margem se ve // +20$000

Dellarou mais a mesma Inventariante
haver no monte huma Egoa com cria de Bur
ro que foi vista e avaliada pellos avaliadores
em a quantia de oito mil reis como a
margem se ve // +8$000

Dellarou mais a mesma Inventariante
haver no monte outra Egoa com cria de
Cavalo que foi vista e avaliada pellos a
valiadores em a quantia de seis mil
reis como a margem se ve // +6$000

Dellarou mais a mesma Inventari
ante haver no monte duas potrancas que
foram vistas e avaliadas pellos avaliadores
em a quantia de seis mil e quatrocen
tos reis como a margem se ve // +6$400

Porcos

Dellarou mais a mesma Inventarian
te haver no monte vinte e quatro cabeças
de porcos entre grandes e pequenos que
todos foram vistos e avaliados pellos avalia
dores em a quantia de oito mil reis como
a margem se ve // +8$000

Bestas

Dellarou mais a mesma Inventarian
te haver no monte huma Besta de tres annos
que foi vista e avaliada pellos avaliado
res em a quantia de doze mil e oito cen
tos reis como a margem se ve // +12$800

Dellarou mais a mesma Inventarian
te haver no monte outra Besta ve
lha e torta de hum olho que tambem
foi vista e avaliada pellos avaliadores
em a quantia de quatro mil reis como
a margem se ve // +4$000

Dellarou mais haver no monte ou
tra besta de sobre annos que foi vista
e avaliada pellos avaliadores em a quan
tia de dez mil reis como a margem se ve +10$000

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte outra Besta dita velha que foi vista e avaliada pellos avaliadores em a quantia de quatro mil reis como a margem se ve
+4$000

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte hum poutro [illegible] que foi visto e avaliado pellos avaliadores em a quantia de oito mil reis como a margem se ve
+8$000

Ferro

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte hum ferro com bom uzo que foi visto e avaliado pellos avaliadores em a quantia de Seis Centos reis como a margem se ve
+$600

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte duas foices velhas que foram vistas e avaliadas pellos avaliadores em a quantia de Seis Centos reis como a margem se ve
+$600

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte huma enxada usada que foi vista e avaliada pellos avaliadores em a quantia de quatro centos e oitenta reis como a margem se ve
+$480

Prata

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte hum par de esporas de prata com setenta e tres oitavas e meia de peso que tambem foi visto e avaliado pellos avaliadores pella quantia de seis mil e trezentos e sincoenta reis como a margem se ve
6$340

Tr. Cobres

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte dois tachinhos usados

---

Ua dos que foram vistos e avaliados pellos avaliadores cada hum pellos avaliadores a mil reis cada hum e os dois somão a quantia de dois mil reis como a margem se ve
+2$000

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte huma Sella de em cadernada que tambem foi vista e avaliada pellos avaliadores em a quantia de mil e seis Centos reis como a margem se ve
1$600

Paos

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte tres Catres velhos que foram vistos e avaliados pellos avaliadores cada hum pella quantia de trezentos e vinte reis que os tres he a quantia de novecentos e secenta reis como a margem se ve
+$960

Declarou mais a mesma Inventariante haver no monte huma mesa com bom uzo que foi vista e avaliada pellos avaliadores pella quantia de novecentos e secenta reis como a margem se ve
+$960

Dellaração das dividas que o monte deve //

Dellarou ella Inventariante dever seo falecido marido a seo Pay o defunto [illegible] Francisco de Almeida de [illegible] de hum credito que apresentou a quantia de vinte mil trezentos reis como a margem se ve —— // 20$300

Dellarou mais a mesma Inventariante dever mais o dito seo falecido marido ao mesmo seo Pay de dinheiro que pedio elle pagou a Domingos [illegible] de Torres Freitas que tambem me apresentou recibo a quantia de treis mil oito centos e oitenta reis como a margem se ve —— // [illegible]880

Dellarou mais a mesma Inventariante dever pelo seo falecido marido [illegible] Ferreyra da Silva por huma escriptura [illegible] de [illegible] ao dito seo Pay o defunto [illegible] Francisco de Almeida a quantia de seis centos mil reis como a margem se ve // 600$000

Dellarou mais a mesma Inventariante dever o defunto ao Alferes João [illegible] da Rocha a quantia de setenta e oito mil e dez reis como a margem se ve // 78$010

Dellarou mais a mesma Inventariante dever o monte a hum Combolheiro de escravos novos de hum negro que seo falecido marido tinha comprado pella quantia de duzentos e quatro mil e oito centos de principal, e seos Juros. 212$460

Dellarou mais a mesma Inventariante dever o monte a Joaquim Pedro de Guaratinguetá a quantia de cinco mil e oito centos [illegible] mil reis como a margem se ve // 5$800

Dellarou mais ella Inventariante dever seo falecido marido de promessa a Senhora do Rozario a quantia de quatro mil reis como a margem se ve // 4$000

Tr.º de Incerram.to

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil e oito centos e dois annos nesta villa Real de Nossa Senhora do Bom Succeço de Pindamonhangaba em as cazas de morada do Juiz de Orfaõs, [illegible] o Tenente Domingos Marcondes de Andrade commigo Escrivam do seo cargo ao diante nomeado e sendo ahi aparecêo prezente a Inventariante Anna Francisca de Reys que ella foi dito que havia dado todos os bens que avião no cazal ao Inventario e que de mais não sabia, e que se para o futuro souber de mais alguns que dará a este Inventario para serem partidos, e sem que em correrá nas penas de perjuro pello juramento que dado tinha e de como assim o disse mandou o dito Juiz fazer este termo de Incerramento em que assignou e a rogo da Inventariante por não saber escrever assignou o Alferes Francisco Xavier dos Santos e eu Manoel de Oliveira Silva Escrivão que o escrevi//

Termo de Nomeação de Partidor por parte da Inventar.e e Curador dos Orfaos

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil e oito centos e dois annos nesta villa Real de Nossa Senhora do Bom Succeço de Pindamonhangaba em as cazas

O mas tarde de mandado do Juiz Or
dinario e de orfaons o Tenente Domin
gos Marcondes do Amaral aonde eu
Escrivam de seu cargo ao diante
nomeado me achava pera factura deste
Inventario e sendo ahi estava pre
sente a Inventariante Anna Fran
cisca de Castro, e o Curador dos orfaons
o Tenente Pedro Francisco de Almei
da, e pello dito Juiz lhe foi mandado
que de suas partes se louvassem em
pessoa homem de boa, e sam conscien
cia, e boa intelligencia para com
o que elle dito Juiz nomear servirem
Avaliadores dos bens deste Inventario
e logo pellos dittos em commum tan
to pella Inventariante como o Curador
dos orfaons se louvaram na pessoa
do Tenente Pedro Correa Leite, e
para de tudo constar mandou o dito
Juiz fazer este termo em que assig
nou com o dito Curador e a rogo da In
ventariante por nam saber escrever
assignou o Alferes Francisco Xavier
dos Santos e eu Manoel de Oliveira
Silva Escrivam que o escrevi

Pe. de Fran.co de Alm.da

Assino a rogo da Inventariante Anna Fr.ca de C.
Francisco Xavier dos Santos

Termo de Conclusam

Aos nove dias do mes de Março de
mil e oito centos e dois annos nesta villa
Real de Nossa Senhora do Bom Suc
cesso de Pindamonhangaba em o la
torio de mim Escrivam ao diante no
meado e sendo ahi fis concluzos estes
Autos de Inventario ao Juiz Ordinario
e de orfaons o Tenente
Domingos Marcondes do Amaral pa
ra nelles deferir como for de direito, e
Justiça e para de tudo constar fis
este termo de conclusam eu Ma
noel de Oliveira Silva Escrivam que
o escrevi

Conclusos

Hey por lançados inventariados, e avaliados
os bens lançados neste Invent.o, os parte
dos procedam as partilhas com a igualdade
que o dir.to permite, fazendo-se pagam.to as
dividas na forma de dir.to, e nomeyo p.a partidor
[illegible] a Man.el da Costa Pacheco,
os quais sejam notificados p.a prestarem jura
m.to, e procederem as partilhas. Pinda 11
de Mayo de 1802 an.

Dom.os Marcondes do Amaral

Termo de Datta

Aos onze dias do mes de Mayo de mil e oito cen
tos e dois annos nesta villa Real de Nossa Senhora
do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em o la
torio de mim Escrivam ao diante nomeado e
sendo ahi pello dito Juiz Ordinario e de orfaons
o Tenente Domingos Marcondes do Amaral
me foram dados estes autos de Inventario com
o seu despacho retro e mandou se cumprisse
sua sentença nelles e mandou se cumprisse
e guardasse como nelles se contem e declara
de que para de tudo constar fis este termo
de datta que tomou o dito Juiz que pa
ssou em mam de mim Escrivam eu
Manoel de Oliveira Silva Escrivam
que o escrevi

Manoel de Oliveira Silva Tabeliam
do Publico Judicial e notas e mais anexos nes
ta villa Real de Nossa Senhora do Bom Suc
cesso de Pindamonhangaba por Sua Alte
za Real que Deos guarde etc.

Certifico em fe Judicial em como no
tifiquei ao Alferes Ignacio Jose Correa Leite pa
ra prestar Juramento e ser partidor dos bens
deste Inventario junto com aquelle que pella
Justiça foi nomeado, Passo o Referido na verda
de de que passo a prezente por mim escripta
D. 200 r. e assignada Villa de Pindamonhangaba aos 12 de
Mayo de 1802 annos

Manoel de Oliveira Silva

Item certifico mais que tambem noti
fiquei a Manoel da Costa Pacheco na sua
pessoa para ser partidor como acima nomia
do e vir prestar Juramento para o dito effeito
Passo o Referido na verdade de que passo
D. 200 r. a prezente por mim escripta e assignada
Villa de Pindamonhangaba 12 de Mayo de 1802

Manoel de Oliveira Silva

Termo de Juramento dado aos Parti
dores

Aos treze dias do mes de Mayo de mil e oito centos
e dois annos nesta villa Real de Nossa Senhora do
Bom Successo de Pindamonhangaba em as
casas de morada do Juiz ordinario, o Alferes
Clemente Domingos Maldonado do Ama
ral onde eu Escrivam de seu cargo ao dian
te nomeado fui vindo e sendo ahi se acha
vam prezentes o Alferes Ignacio Jose Correa Lei
te e Manoel da Costa Pacheco aos quais
o dito Juiz deferio Juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles na for
ma devida em que puzerão Suas maons di
reitas sob cargo do qual lhes encarregou
que bem e verdadeiramente fizessem as par
tilhas deste Inventario na forma das Leis

Da Ley e de Sua dita Magestade com boa
e san consciencia sem dollo e nem mali
cia, e Recebido por elles o dito Juramento
assim o prometerão como pedia na forma
que lhes era encarregado de que para de
tudo constar fis este termo por mandado do
dito Juiz em que assignou o dito Juiz e os
partidores eu Manoel de Oliveira Silva
Escrivam que o escrevi

Maldonado   Jose Correa Leite
Manoel da Costa Pacheco

Manoel de Oliveira Silva Tabeliam do
Publico Judicial e notas e mais anexos nesta villa
Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pin
damonhangaba e seu termo por Sua A. R.
que Deos guarde etc.

Certifico em fe Judicial em como citei
ao Inventariante em Sua propria pessoa
para a factura das Partilhas dos bens deste
Inventario. Passo o Referido na verdade D. 200 r.
de que passo a prezente por mim escrip
ta e assignada Villa de Pindamonhangaba aos 13
de Mayo de 1802 annos

Manoel de Oliveira Silva

Item certifico mais em como citei
ao Tutor dos orfãos deste Inventario
o Clemente Jose Francisco de Almeida
em Sua propria pessoa para a factura
das partilhas dos bens deste Inventario
Passo o Referido na verdade de que passo D. 200 r.
a prezente por mim escripta, e assig
nada Villa de Pindamonhangaba aos 13 de Ma
yo de 1802 annos

Manoel de Oliveira Silva

Auto de Partilha

O Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil outo centos e dez aos Sinco
dias do mez de Junho do dito anno nesta villa
Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de
Pindamonhangaba em Cazas de morada
do Juiz ordinario e de Orfaons o Capitam
Domingos Marcondes do Amaral onde
eu Escrivão de seo Cargo ao diante nomea
do me achava e sendo ahi pello dito Juiz
foi mandado aos Partidores que são
[illegible] observando Jozé Correa Leite e
Manoel da Costa Pacheco que fizessem as
Partilhas dos bens deste Inventario na for
ma de Direito Como a Lei determina Com
a igualdade devida e elles assim o prome
teram Cumprir na forma que lhes he dado em
Carregado e para de tudo Constar mando
o dito Juiz fazer este auto em que
assignou Com os ditos Partidores e eu Ma
noel [illegible] Escrivão que
o escrevi //

Dom.os Marcondes do Amaral
Jozé Corr.a Leite
Manoel da Costa Pacheco

Partilha

Acharão elle dito Juiz e Partidores
importarem todos os bens avaliados, e ava
liados neste Inventario a quantia de
oito centos e sincoenta e hum mil se
te centos e dez Reis Como à margem se vê // 851$710

Acharão mais elle dito Juiz e Partidores es

Estão devendo o monte a quantia de setecen
tos e vinte e tres mil [illegible] e dez Reis Como à
margem se vê // —— // —— 723$830

Acharão mais elle dito Juiz e partidores que
abatida a sobredita quantia no monte Mor
ficão de monte partivel a quantia de Cento
vinte e oito mil e quatro centos Reis Como
a margem se vê // Monte partivel 128$400

Acharão mais elle dito Juiz e Partidores que
partida a sobredita quantia em duas partes
vem de meação a viuva Inventariante a quan
tia de Sessenta e quatro mil e duzentos Reis
Como à margem se vê // meação 64$200

Acharão mais elle dito Juiz e Partidores
tocar outra tanta quantia para se repar
tir pellos quatro herdeiros a quantia de Sessen
ta e quatro mil e duzentos Reis como à mar
gem se vê // ———— // ———— // 64$200

Acharão mais elle dito Juiz e Partidores
que partida a sobredita Quantia pellos qua
tro herdeiros toca a cada hum de herança le
gitima paterna a quantia de dezaseis mil
e cincoenta Reis como a margem se vê // 16$050

Pagam.to feito ao Cap.m Jozé
Alvares Dias de [illegible] 52$400

Haverá o Capitam Jozé Alvares Dias para
seo pagamento no valor do escravo Sebas
tiam boçal a quantia de Cento e dez mil
e quatro centos Reis Como a margem se vê // [illegible]

Haverá mais o mesmo Capitam para seo
pagamento no valor das terras [illegible]
[illegible] a quantia de [illegible] mil Reis
[illegible] Sincoenta e dois mil Reis Como
a margem se vê // 52$400

Haverá mais o mesmo Capitam para seo

57$760 para seo pagamento no valor das vinte vaccas sol-
teiras a quantia de sincoenta e sete mil se-
tecentos e sesenta reis como a margem se vê

212$160 Soma este pagamento a quantia de du-
zentos e doze mil cento e sesenta reis como
a margem se vê

E por aquelle se fez da forma e maneira acima
ouveram os ditos Juiz e Partidores este pagamen-
to por bem feito firme, e valioso e mandarão
se lhe cumpra e guarde tão como nelle
se contem e declara de que para de tudo
constar mandarão lavrar este termo em
que assignarão o dito Juiz, e Partidores, eu
Manoel de Oliveira Silva Escrivão
que o escrevi

Jose Corr.a Leite
Manoel da Costa Pacheco

Pagam.to feito ao Sen.r Jozé Fran.co de Almd.a da q.ta de 424$540 r.s

Havera o dito Senhor Jozé Francisco de Almei-
da para seo pagamento no valor dos Campos
e matos e terras da Itapeva a quantia de du-
zentos e sincoenta e dois mil quinhen-
252$560 tos e sesenta reis como a margem se vê

Havera mais o mesmo para seo pagamen-
to no valor da escrava Ignacia e Ma-
ria a quantia de cento e setenta e hum mil
quinhentos e oitenta reis como a margem
171$580 se vê

424$540 Soma este pagamento a quantia de quatro cen-
tos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reis como a
margem se vê

E por aquelle se fez da forma e maneira ouveram
os ditos Juiz e Partidores este pagamento por
encerrado bem feito firme e valioso e manda-
rão se lhe cumpra e guarde tão como nelle se
contem e declara de que para de tudo constar
mandarão lavrar este termo em que se assig-

Assignarão eu Manoel de Oliveira Silva
Escrivão que o escrevi

Jose Corr.a Leite
Manoel da Costa Pacheco

Pagam.to feito ao Alfer.s João Pereira da Rocha da q.ta de 78$010 r.s

Havera o Alferes João Pereira da Rocha para
seo pagamento nos cincoenta e oitos do valor
dos escravos Ignacio, e Maria a quantia de
quarenta e oito mil quatro centos e vinte
reis como a margem se vê 48$420

Havera mais o mesmo Alferes para seo pa-
gamento nos [illegible] das vinte vaccas
falhadas a quantia de seis mil duzentos
e quarenta reis como a margem se vê 6$240

Havera mais o mesmo para seo pagamen-
to no valor das quinze cabeças de gado de
anno e dois annos a quantia de vinte e tres
mil trezentos e sincoenta reis como a mar-
gem se vê 23$350

Soma este pagamento a quantia de setenta
e oito mil e dez reis como a margem se vê 78$010

Pagam.to feito a Joaq.m Pedro da q.ta de 5$000 r.s

Havera Joaquim Pedro para seo paga-
mento no valor das cinco egoas soltas a
quantia de sinco mil reis como a mar-
gem se vê

Pagam.to feito a Senhora das Dores da q.ta de 4$000 r.s

Havera o Procurador da Senhora das Dores
para este pagamento de uma missa dita a di-
ta Senhora no valor das cinco egoas sol-
teiras a quantia de quatro mil reis como a mar-
gem se vê 4$000

pella referida forma e maneira ouviram elle dito Juiz e Partidores este pagamento por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse e guardasse tanto como nelle se contem e declara de que para de tudo constar fiz este termo em que assignaram o dito Juiz e Partidores eu Manoel de Oliveira Silva Escrivão que o escrevi //

José Corr.a Leite
Manoel da Costa Pacheco

Pagam.to feito a viuva Inventariante da q.ta de 64$800 r.s da sua meação //

Haverá a viuva Inventariante Anna Francisca de Sá para pagamento de sua meação nos Semoventes das quinze Cabeças de gado de anno, e de dous annos, a quantia de seis mil seis centos e cincoenta reis como a margem se ve // 6$650

Haverá mais a mesma para seu pagamento nos Semoventes das cinco Egoas solteiras a quantia de onze mil reis como a margem se ve // 11$000

Haverá mais a mesma para seu pagamento no valor da Farda, Cartusa, e Japante a quantia de nove mil e duzentos reis como a margem se ve // 9$200

Haverá mais a mesma para seu pagamento no valor das Capas de dous Cavallos Cubertas de Sella a quantia de vinte mil reis como a margem se ve // 20$000

Haverá mais a mesma para seu pagamento no valor da [illegible] a quantia de oito centos reis como a margem se ve // $800

Haverá mais a mesma para seu pagamen

Pagamento no valor das vinte e quatro Cabeças de [illegible] a quantia de oito mil reis como a margem se ve // 8$[illegible]

Haverá mais a mesma para seu pagamento no valor da Besta Sobre anno a quantia de oito mil quinhentos e cincoenta reis como a margem se ve // 8$550

Soma este pagamento feito a viuva Inventariante a quantia de sessenta e quatro mil e oitocentos reis como a margem se ve // 64$800

E pella referida forma e maneira ouviram elle dito Juiz e Partidores este pagamento por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse e guardasse tanto como nella se contem e declara de que para de tudo constar mandaram lavrar este termo em que assignaram o dito Juiz e Partidores, eu Manoel de Oliveira Silva Escrivão que o escrevi //

José Corr.a Leite
Manoel da Costa Pacheco

Pagam.to feito ao herdeiro Manoel da sua Legitima Paterna da q.ta de 16$050 r.s

Haverá o herdeiro Manoel para pagamento de sua legitima Paterna no valor Semovente da Besta sobre anno a quantia de mil e quatrocentos e cincoenta reis como a margem se ve 1$450

Haverá mais o mesmo herdeiro para seu pagamento no valor das duas Potrancas a quantia de seis mil e quatro centos reis como a margem se ve // 6$400

Haverá mais no valor da Besta velha Castanha a quantia de quatro mil reis como a margem se ve // 4$000

Haverá mais o mesmo herdeiro para seu pagamento no valor do [illegible] a quantia de [illegible]

$600 seiscentos reis com a margem se vê ,,——,,

Haverá mais o mesmo herdeiro para seu pa-
gamento no valor das duas foices velhas a quan-
tia de seis centos reis como a margem se
vê ,,——,, $600

Haverá mais no valor de huma Espada velha a
quantia de quatro centos e oitenta reis com
a margem se vê ,,——,, $480

Haverá mais no Poltro Rodomão a quantia
de dois mil quinhentos e vinte reis com a mar
gem se vê ,,——,, $520

Soma este pagamento a quantia de dezaseis mil
e sincoenta reis com a margem se vê ——,, 16$050

E pella sobredita forma e maneira ouverão
elle dito Juiz e Partidores este pagamento por bem
feito firme e valioso, e mandarão se cumprisse
e guardasse como nelle se contem e declara
e para de tudo constar mandarão lavrar
este termo em que assignou o dito Juiz e Par
tidores e eu Manoel de Oliveira e Silva Escri
vão que o escrevi//

José Corr.ª Leite
Manuel da Sylva Padua

Pagam.to feito a herdeira Clara
de sua Legitima Paterna dis.ta de 16$050

Haverá a herdeira Clara para pagamento
de sua Legitima Paterna a quantia de sin
co mil e quatro centos e oitenta reis nos
remanescentes do Poltro Rodomão como
a margem se vê ——,, 5$480

Haverá mais para seu pagamento no valor
da Egoa com cria de Cavallo a quantia de
seis mil reis como a margem se vê,,—, 6$000

Haverá mais a mesma herdeira para seu pa-
gamento no valor de tres catres velhos a quan
tia de nove centos e sessenta reis como a mar
gem se vê ——

Haverá mais a mesma herdeira Clara para seu
pagamento no valor das Esporas de prata a quan
tia de tres mil e seiscentos e dez reis como a mar
gem se vê ,,——,, 3$610

Soma o pagamento feito a dita Clara a quan
tia de dezaseis mil e sincoenta reis como
a margem se vê ——,, 16$050

E pella sobredita forma e maneira ou
verão elle dito Juiz e Partidores este pagamen
to por acabado bem feito firme e valioso e
mandarão se cumprisse e guardasse como
nelle se contem e declara e para de tudo
constar mandarão lavrar este termo em
que assignou o dito Juiz e Partidores e eu
Manoel de Oliveira e Silva Escrivão
que o escrevi//

José Corr.ª Leite
Manuel da Sylva Padua

Pagam.to feito a herd.ra Mariana
de sua Legitima Paterna dis.ta de 16$050

Haverá a herdeira Mariana para pagamento de
sua Legitima Paterna no valor da Besta de tres
annos a quantia de doze mil e oito centos reis
como a margem se vê ——,, 12$800

Haverá mais a mesma para seu pagamen
to no valor dos dois Lombilhos a quantia de
dois mil reis como a margem se vê —— 2$000

Haverá mais a mesma para seu pagamen
to no valor da Estriba a quantia de nove centos
e sessenta reis como a margem se vê ——,, $960

Haverá mais a mesma nos remanescentes
das Esporas de prata a quantia de duzen
tos e noventa reis como a margem se vê $290

Soma este pagamento em a quantia
de dezaseis mil e sincoenta reis como
a margem se vê ——,, 16$050

E pella dita forma e maneira ouve
ram elle dito Juiz e Partidor este pagamento
por entregue bem feito firme e valido e man
daram se lhe cumprisse e guardasse como nelle
se contem e declara de que para de tudo
Constar fis este termo em que assignou
o dito Juiz e Partidor e eu Manuel de
Oliveira Silva Escrivam que o escrevi

Jose Corr.a Leite
Manoel da Costa Pedroso

Pagam.to feito a herd.a Fran.ca
de sua legitima Paterna de q.ta de 16$050

Havera a mesma herdeira Francisca para pa
gamento de sua legitima Paterna no valor
da Egoa com cria de Burro a quantia de
8$000 oito mil reis como a margem se ve

Havera mais no valor da Besta [illegible]
a quantia de quatro mil reis como
4$000 a margem se ve

Havera mais a mesma para seo pagamento
no valor da sella dita encadernada a quan
tia de mil e seis centos reis como a mar
1$600 gem se ve

Havera mais a mesma para seo pagamen
to no remanescente das esporas de pratta
a quantia de dois mil quatro centos e
cincoenta reis como a margem se
2$450 ve

Soma este pagamento a quantia de
dezaseis mil e cincoenta reis como a
16$050 margem se ve

E pella referida forma e maneira ou
veram elle dito Juiz e Partidor este pa
gamento por entregue bem feito firme
valido e mandaram se lhe cumprisse e guar
dasse como nelle se contem e declara

E de como assim [illegible] para de tudo Constar man
daram lavrar este termo em que assignaram o di
to Juiz e Partidor e eu Manuel de Oliveira
Silva Escrivam que o escrevi

Jose Corr.a Leite
Manoel da Costa Pedroso

Termo de Conclusam

Aos doze dias do mes de Julho de mil e setecen
tos e dois annos nesta villa Real de Nossa Se
nhora do Bom Sucesso de Pindamonhanga
ba em o cartorio de mim Escrivam ao dian
te nomeado e sendo ahi por se ter findo es
tas partilhas as fis conclusas ao Juiz ordi
nario e dos orfaos o Capitam Domingos
Marcondes do Amaral para nellas deferir
como for de direito e de justiça de que para de
tudo Constar fis este termo de Con
clusam eu Manuel de Oliveira Sil
va Escrivam que o escrevi

Con.os

Hey E.o findas as partilhas feitas nestes autos Con
firmes, e valiozas, visto as terem feitas Con
a igual d.el q.e o dit.o Julgam.to e Como tal
Or.o se Cumpra, e guarde Como nella se Con
tem, e p.a isso a julgo p.r m.a Sentença, e lhe
interponho m.a autoridade e decreto judicial
q.to em dir.to posso, salvo sempre o erro, ou
terc.o, prejuizo dos inventariantes dividas pelos
bens p.a ellas ajudicados, e os [illegible] de [illegible]
de partilhas q' se pedirem [illegible], q.e Vater dos
Orfaons no mez de meyo. O Cap.m Jose Corr.a
de Ol.ra q' se salvo dos d.tos, os q' prestará no vo
juram.to nos autos na f.a da Lei, e Condeno a
inventariante a metade das Custas, e o tra

Cotra metade [illegible] Capa pro la
ta: Villa de Pinda 12 de Julho
de 1802 annos

Dom.os Marcondes do Amaral

Datta

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito centos e dous annos nesta villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em as casas de morada do Juiz ordinario e de orfãos o Tenente Domingos Marcondes do Amaral e sendo ahi pello dito Juiz me foi dado estes autos com sua Sentença retro em que mandou se lhe cumprisse e guardasse como nella se contem e declara de que para de tudo a lei e declara que a ouve por publicada em mão de mim Escrivão e para de tudo constar fiz este termo eu Manoel de Oliveira Silva Escrivão que o escrevi

Custas

P.a o Escr.am

Aut.	2	80	Rs 3313
Ct.o f. 2		40	
Vis.tas e signados		320	
Cert.am	5	1200	
Concl.	2	30	
Data	2	50	
Razo		1593	

P.a os Avaliadores

P.a ambos 2 dias 2400

P.a os Partidores

P.a ambos 1000

P.a o Juiz

Juram.tos 5 Da por ella Conta	1460	1480